SUMÁRIO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II

CARACTERÍSTICAS DO PLANO

- ✓ Constituído na modalidade de contribuição variável
- ✓ Contribuições previamente definidas
- ✓ Benefício obtido em função das contribuições efetuadas e os resultados dos investimentos da Entidade
- ✓ Desvinculado da Previdência Social
- ✓ O Participante é responsável pelo planejamento de sua aposentadoria

CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE

- ✓ Básica (obrigatória) – Mensal (mínimo 1% do salário de participação)
- ✓ Adicional (opcional) – A qualquer tempo e de qualquer valor
- ✓ Benefício de risco (obrigatória) – Mensal (percentual definido no Plano Anual de Custeio)
- ✓ Administrativa (obrigatória) – Mensal (percentual definido no Plano Anual de Custeio)

CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR

- ✓ Normal - Mensal, igual à contribuição básica do participante, limitada a 7,5% do salário de participação.
- ✓ Benefício de risco (obrigatória) – Mensal (percentual definido no Plano Anual de Custeio)
- ✓ Administrativa (obrigatória) - Mensal (percentual definido no Plano Anual de Custeio)

GLOSSÁRIO

✓ **Saldo de Conta Aplicável**: Conta de Participante (contribuição básica + adicional); Conta Normal de Patrocinador; Conta de Valores Portados.

✓ **SRB =** média aritmética simples dos 12 últimos salários de participação, atualizados monetariamente pelo INPC, até o mês da concessão do benefício.

✓ **UMF =** Unidade Mínima da FAECES = R$ 591,41 Valor de 10 UMF = R$ 5.914,10 (maio/2019)

APOSENTADORIA

Elegibilidade: 55 anos de idade para aposentadoria normal ou 50 anos de idade para aposentadoria antecipada; 10 anos de vinculação ao Plano; Rescisão do vínculo empregatício.

Opção de Receber em Parcela Única*:* Saldo da Subconta de contribuição adicional do participante; até 25% do saldo de conta aplicável após a dedução da subconta adicional.

Valor do Benefício

- ✓ Conversão Atuarial do saldo de Conta Aplicável em Benefício.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Elegibilidade: 24 meses de vinculação ao Plano; concessão do benefício pelo INSS.

Valor do Benefício: Maior valor entre:

- Conversão Atuarial do saldo de Conta Aplicável em Benefício;
- 60% SRB – 10 UMF;
- 10% SRB

PENSÃO POR MORTE *ANTES* DA APOSENTADORIA

Elegibilidade: 24 meses de vinculação ao Plano; concessão do benefício pelo INSS.

Valor do Benefício: Maior Valor Entre:

- ✓ Conversão Atuarialmente do Saldo de Conta Aplicável em Benefício;
- ✓ 60% SRB – 10 UMF;
- ✓ 10% SRB.

PENSÃO POR MORTE *APÓS* A APOSENTADORIA

Elegibilidade: concessão do benefício pelo INSS.

Valor do Benefício

- ✓ Percentual do Benefício recebido pelo Assistido

Obs.: "No ato da aposentadoria o Assistido define o Percentual = 60%; 70%; 80%; 90% ou 100%"

PECÚLIO POR MORTE

Para Beneficiário do Assistido

- ✓ 5 vezes o benefício bruto pago pela FAECES

Para Beneficiário do Participante

- ✓ 5 vezes o benefício de invalidez que seria pago pela FAECES

INSTITUTOS

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do participante com o patrocinador sem que este seja elegível a um dos benefícios previstos no Plano, é facultada ao participante a opção por um dos institutos: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portalibilidade e Resgate.

AUTOPATROCÍNIO

Permite ao participante manter sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração.

Elegibilidade: *Perda parcial ou total da remuneração.*

O participante deverá manter no mínimo as seguintes contribuições mensais: Básica do Participante; Normal do Patrocinador; Benefício de Risco do Participante e do Patrocinador; Administrativa do Participante e do Patrocinador.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

É o direito concedido ao participante de optar por receber em tempo futuro o benefício, sem a necessidade de efetuar contribuições mensais, exceto a contribuição administrativa e a contribuição de Risco.

Elegibilidade: Término do vínculo empregatício; 03 anos de vinculação ao Plano; não estar elegível ao Benefício de Aposentadoria.

O participante deverá manter as contribuições administrativas e de risco, cujo valor será deduzido mensalmente do Saldo de Conta Aplicável. É facultado ao participante aportar contribuições adicionais durante o período em que estiver em BPD.

PORTABILIDADE

Faculta ao participante transferir os recursos financeiros para outro plano de benefícios.

Elegibilidade: Término do vínculo empregatício; 03 anos de vinculação ao Plano; não estar em gozo de Benefício.

Valores Sujeitos à Portabilidade: Conta de Participante (Básica + Adicional); Conta Normal de Patrocinador; Conta de Valores Portados.

RESGATE

Faculta ao participante resgatar os recursos depositados em seu nome.

Elegibilidade: Término do vínculo empregatício; Não estar em gozo de benefício.

Valor do Resgate: Conta de Participante (Básica + Adicional); Conta de Valores Portados de entidade aberta ou seguradora; 10% da Conta Normal de Patrocinador para cada cinco anos de vinculação, limitado a 50%.

Obs.: É vedado o resgate de valores portados de entidades fechadas de previdência complementar.

Observação: Este sumário não substitui o regulamento do Plano de Benefícios II, onde as informações estão completas e detalhadas.